

DTM-SUP/DER-010-12/05/1995
(1.7)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÃO, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE

O ENGENHEIRO LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID,
Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem no uso de suas
atribuições legais e,

Considerando o levantamento de dados contratuais
efetuados pelo Governo do Estado, em todos os órgãos da Administração Estadual,
no que respeita à terceirização de serviços de execução contínua;

Considerando os preços médios obtidos a partir da
análise dos dados acima referidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido
“padrão” para os preços, de forma a evitar distorções, com evidente prejuízo à
Autarquia, no que respeita a recursos orçamentários e financeiros;

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Os serviços terceirizados, de limpeza e
vigilância terão como preferência os seguintes preços unitários “padrão” para
contratação em todo o DER:

I – Serviços de limpeza:

- Mão-de-obra sem fornecimento de material:
 - a) Faxineiro e assemelhados: R\$ 330,00/elemento
 - b) Copeira R\$ 400,00/elemento
- Mão-de-obra com fornecimento de materiais:
 - a) Faxineiro e assemelhados: R\$ 430,00/elemento
 - b) Copeira R\$ 480,00/elemento

II – Serviços de vigilância

- R\$ 5,40 hora/homem posto

Artigo 2º - Os preços “padrão”, ora definidos, deverão servir de parâmetro para que se estabeleça nos editais um limite máximo de aceitabilidade de propostas.

Parágrafo Único – Nas licitações já em andamento, nos casos em que as propostas vencedoras apresentarem valores acima, em relação ao “Padrão DER”, o contratante deverá proceder negociação visando a sua equalização.

Não ocorrendo a equalização dos preços, o contratante deverá justificar a razão do valor contratado acima do “Padrão DER”.

Artigo 3º - Os preços unitários são finais, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos sociais.

Artigo 4º - O período de pesquisa dos preços para o artigo 1º, item I se encerrou em abril de 1995, não tendo sido previstos os reflexos decorrentes da elevação do salário mínimo, bem como do dissídio da categoria ocorrido em maio.

Artigo 5º - Os preços “padrão” ora divulgados deverão nortear as futuras contratações, bem como a reavaliação e renegociação dos contratos atuais determinados pelo Decreto 40.067, de 28/04/95.

Artigo 6º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos doze dias do mês de maio de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE